

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 20/2006. — A firma Almirall — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Blokium, Comprimido a 100 mg*, concedida em 28 de Setembro de 1987, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 5455282 e 8655019, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 8 de Novembro de 2005.

AO abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 21/2006. — A firma Laboratórios Théa, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Meralop, Comprimido Revestido, 200 mg*, concedida em 1 de Fevereiro de 1978, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9470906 e 8470922, requereu ao INFARMED a revogação da mesma, conforme ofício de 4 de Outubro de 2005.

AO abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 22/2006. — Considerando que a firma GP — Genéricos Portugueses, L.^{da}, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) que os lotes T-17 (validade: Março de 2006), T-19 (validade: Março de 2006), T-40 (validade: Outubro de 2006), T-47 (validade: Dezembro de 2006), V-01 (validade: Fevereiro de 2007), V-61 (validade: Novembro de 2007) e X-11 (validade: Maio de 2008) do medicamento *Salbutamol Prodome, 100 µg/dose*, solução pressurizada para inalação não cumpre as especificações actualmente autorizadas;

Considerando que em Portugal o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Salbutamol Prodome, 100 µg/dose*, solução pressurizada para inalação, é a sociedade GP — Genéricos Portugueses, L.^{da};

Considerando que a Sociedade GP — Genéricos Portugueses, L.^{da}, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária;

Considerando que em face do exposto se verifica o não cumprimento das Boas Práticas de Fabrico, designadamente quanto a não cumprimento das especificações conforme definido em autorização de introdução do mercado, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1.º alínea d), do Decreto-lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e com fundamento nas disposições conjugadas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2005, de 7 de Junho, e do artigo 65.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado dos lotes T-17 (validade: Março de 2006), T-19 (validade: Março de 2006), T-40 (validade: Outubro de 2006), T-47 (validade: Dezembro de 2006), V-01 (validade: Fevereiro de 2007), V-61 (validade: Novembro de 2007) e X-11 (validade: Maio de 2008) do medicamento *Salbutamol Prodome, 100 µg/dose*, solução pressurizada para inalação, cujo titular de AIM é a sociedade GP — Genéricos Portugueses, L.^{da}, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento, a suspensão da comercialização dos referidos lotes.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade GP — Genéricos Portugueses, L.^{da}

14 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

Rectificação n.º 6/2006. — A deliberação n.º 1228/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, saiu com inexactidão.

Assim, rectifica-se que nos parágrafos onde se lê «Farmácia Sara-bando» deve ler-se «Lúcia da Conceição Alves Mota do Rio Marques».

14 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Formação Vocacional

Despacho n.º 206/2006 (2.ª série). — A Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, aprova o Regulamento do Processo de Acreditação das Entidades Promotoras dos Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências. A conjugação dos artigos 7.º, 8.º e 15.º constantes do anexo I daquele diploma impõe que a apreciação das candidaturas à renovação da acreditação é tomada de acordo com parecer de uma comissão constituída para o efeito, da qual podem fazer parte, a título pessoal, individualidades de reconhecida competência e idoneidade que exerçam ou tenham exercido funções ou investigação nas áreas da educação, da formação, da certificação ou do emprego.

Neste contexto, e considerando os pedidos de renovação de acreditação apresentados, importa agora nomear as individualidades que vão constituir a referida comissão.

Assim, de acordo com as competências estabelecidas no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, é constituída a comissão prevista na Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, sendo nomeadas as seguintes individualidades:

Dr.ª Maria da Conceição Proença Afonso, presidente da Comissão de Apreciação.

Dr.ª Arminda Pascoal Coutinho da Silva.

Dr.ª Maria Madalena Marques Estêvão.

21 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Alexandra Figueiredo*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 207/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Aveiro	Classificação profissional
2.º ciclo do ensino básico	Valores
1.º — 01:	
Ana Maria Albuquerque Medeiros	14,5
06 — Educação Musical:	
Carla Alexandra de Sá Coelho	13,5
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
4.ªA — 15:	
Sofia Maria Macedo Pires Devesa	15
39 — Informática:	
Maria Clara de Oliveira Carvalho	13
Pedro Jorge Faria Miranda Pereira	13,5
João Avelino da Silva Pereira	12
Isabel Maria da Silva Alves Pereira	13
Isabel Maria Monteiro da Silva	14
António Pedro Ferreira da Silva	13
Carla Anabela Albuquerque Faria	13
Clara Maria Fernandes da Silva	14,5
Ademar da Cruz Carvalho Tavares	13,5

Universidade do Minho**2.º ciclo do ensino básico**

5.º — 05:

Rui Pedro de Jesus André Moreira 15,5

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

5.º — 17:

Delmira Maria Rita Martins dos Santos Espada Custódio 15,5

Lourdes Maria Gonçalves Graveto 15,5

39 — Informática:

Maria Lúcia Gonçalves Pinheiro 14,5

Escola Superior de Educação de Beja**2.º ciclo do ensino básico**

1.º — 01:

Virgínia Maria de Sousa Pereira 13

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

4.º A — 15:

Ana Filipa Lopes Santana 15

Elisabete Jesus Saraiva 15

39 — Informática:

Paulo Jorge Lopes Pires 13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

14 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 208/2006 (2.ª série). — Foi concedida a equiparação a bolseiro sem vencimento para o ano escolar de 2005-2006, nos termos do artigo 110.º do Estatuto da Carreira Docente, Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do artigo 10.º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro, anexo ao Despacho Normativo n.º 23/98, de 1 de Abril, aos seguintes educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário:

Nome	Quadro	Grupo	Escola	Direcção Regional de Educação
Duarte Nuno Moreno	QE	09	Agrupamento Vertical Vallis Longus	Norte.
Isabel Maria Fidalgo Mateus	QE	21	Escola Secundária Marques de Castilho	Centro.
Luís Manuel Santos Calmeiro	QE	38	Agrupamento de Escolas D. Dinis ...	Centro.
Maria Alexandra de Barros Caetano	QE	20	Escola Secundária Gil Vicente	Lisboa.
Rita da Silva Gaspar Raimundo	QE	22	Agrupamento de Escolas D. Dinis ...	Centro.

20 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.**Direcção Regional de Educação de Lisboa****Agrupamento Vertical Marinhas do Sal**

Aviso n.º 55/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino que integram este Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rodrigues Canadas*.

Direcção Regional de Educação do Norte**Agrupamento Vertical D. Pedro I**

Aviso n.º 56/2006 (2.ª série). — Conforme determinado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade de pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Inês Lencastre Valente Correia Pinto Monteiro*.

Agrupamento Vertical da Madalena

Aviso n.º 57/2006 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal docente a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Elza Laura Albuquerque Ramos*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Gabinete do Ministro**

Despacho n.º 209/2006 (2.ª série). — Tendo presente o processo de avaliação do sistema de garantia da qualidade e das práticas de acreditação do sistema de ensino superior português, determino, nos termos dos artigos 17.º, n.º 1, alínea c), e 86.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de Janeiro, o seguinte:

1 — Autorizar a Direcção-Geral do Ensino Superior a realizar despesa, junto da Rede Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ENQA), até ao montante de € 200 000, para a contratação de serviços adequados e necessários à realização da avaliação do sistema de garantia da qualidade do sistema de ensino superior português, de acordo com os termos de referência estabelecidos, por ajuste directo.

2 — Determinar que o ajuste directo referido no número anterior não obrige à consulta de vários fornecedores de serviços, aplicando-se o disposto no citado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de Novembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 210/2006 (2.ª série). — Tendo o presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical autorizado, por despacho de 29 de Novembro de 2005, a transferência da funcionária Cristina Maria da Conceição Rocha, assistente administrativa especialista, para